



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 006/2018 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00009

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2018-CJF

DADOS DA CONTRATADA
CONTRATADA: TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 24.907.701/0001-77
ENDEREÇO: SOF/SUL Quadra 1, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.215-207
TELEFONE: (61) 3234-3422 (61) 3361-5706 (61) 3363-2968
CONTATO COM CJF: (61) 99981.3052 – Edmirson (61) 99975-7927 - Franklin
E-MAIL: comercial@temperengenharia.com.br ; temper.comercial@gmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: FRANKLIN DELANO MATTOS BARRETTO– Sócio-Diretor Técnico
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF de marca EVAC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00009.
VIGÊNCIA: 23 / 03 / 2018 A 22 / 03 / 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$ 273.867,23
UNIDADE FISCALIZADORA: SAE
OBS.: PTRES: 085314. E.D.: 339030/339039



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 006/2018 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, para prestação dos serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, CPF/MF n. 188.490.083-68, Carteira de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 24.907.701/0001-77, com sede no SOF/SUL Quadra 1, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Guará, Brasília – DF, CEP: 71.215-207, neste ato representada pelo Sócio-Diretor Técnico, o Senhor **FRANKLIN DELANO MATTOS BARRETTO**, brasileiro, CPF/MF n. 239.562.161-72 e Carteira de Identidade n. DF-6151/D, expedida pelo CREA-DF, residente em Brasília - DF.

As partes celebram o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei n. 10.520, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato consiste na contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica para a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF de marca EVAC, conforme especificado no Termo de Referência, anexo deste Contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 3/2018, que ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do item 5 do Módulo I - Termo de Referência e, a:

a) Responsabilizar-se:

a.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho e indenizações, uma vez que não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

a.2. Pela integridade das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

a.3. Pelo cumprimento das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho cabíveis.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993;

c) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução dos serviços;

d) Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF n. 147/2011. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE;

d.1. O aludido Código de Conduta integrará este Contrato;

e) Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 - CNJ;

f) Manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Garantir que os serviços objeto do Módulo I do Edital - Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais qualificados. A equipe em referência, não fixa na edificação, deverá contar com, pelo menos, 1 Engenheiro Mecânico, 1 Supervisor de Serviços e 1 Mecânico Especializado em esgoto a vácuo EVAC;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho e indenizações, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- i) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;
- k) Assumir total responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO;
- l) Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho cabíveis;
- n) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes quando da execução dos serviços;
- o) Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos e relatórios eventualmente elaborados pela CONTRATADA, referentes ao Contrato firmado;
- p) Dar ciência à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Módulo I do Edital - Termo de Referência e, a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive no que se refere a permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do edifício sede do CONTRATANTE;
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do CONTRATANTE, abrangendo:

- 4.1.1. Substituição de 06 (seis) Bombas Busch Mink MM 1142 BV – Modelo MM1142BV.
- 4.1.2. Substituição de válvulas de retenção do sistema de recalque.
- 4.1.3. Substituição das boias de nível dos tanques de coleta que operam em nível de bloqueio.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.1.4. Substituição da tubulação de descarga em PVC por tubulação em CPVC.
- 4.1.5. Substituição de mecanismos de controle, módulos ativadores, mini válvulas e botões acionadores e mangueira, conforme quantitativos de materiais constantes na Planilha Orçamentária Estimativa, Anexo I - Termo de Referência.
- 4.1.6. Revisão dos quadros de comando.
- 4.1.7. Substituição da fonte de alimentação do comando (Esgoto 1).
- 4.1.8. Revisão do ventilador de exaustão.
- 4.1.9. Restabelecimento do sistema.
- 4.1.10. Instruções de manutenção preventiva e de operação do sistema de esgoto a vácuo do CONTRATANTE à equipe de manutenção predial terceirizada.
- 4.1.11. Testes e ajustes finais no sistema.
- 4.2. Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.3. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do da assinatura deste Contrato.
- 4.4. A CONTRATADA deverá:
 - 4.4.1. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO. A não observância do prazo estabelecido neste item implicará para a CONTRATADA a aplicação de penalidade de multa correspondente à 0,10% do valor global do Contrato, por dia de atraso de início dos serviços.
 - 4.4.2. Elaborar um cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, conforme modelo do Anexo I - Termo de Referência, onde conste a discriminação das etapas de serviços a serem executados, os seus respectivos prazos de execução e valores correspondentes, e submete-lo à aprovação da Fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato. A não observância do prazo estabelecido neste item implicará para a CONTRATADA a aplicação de penalidade de multa correspondente a 0,10% do valor global do Contrato.
4. Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E COMPONENTES

- 5.1. Os serviços executados deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.2. Todas as peças e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter a garantia indicada pelo fabricante. Caso o fabricante não informe a garantia dos componentes utilizados pela CONTRATADA nos serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo, será considerado um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.3. Caso as peças e equipamentos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços apresentem defeitos em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de Recebimento Definitivo, essas deverão ser substituídos por outras novas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias. A não observância ao prazo indicado, salvo as justificativas apresentadas pela CONTRATADA acatadas pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 1,0% do valor do bem indicado na Planilha Orçamentária da empresa, com a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame licitatório, até o limite de 30 (trinta) dias).

5.3.1. A partir do 31º dia de inadimplência, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 do Módulo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA indicará o engenheiro mecânico que atuará como Responsável Técnico pelos serviços. A indicação deverá ser efetuada mediante declaração em que conste o nome completo do profissional, o número do seu CPF e do seu documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.2. O responsável técnico deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução do serviço junto ao CREA antes do início da execução dos serviços. Cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE para juntada ao processo que trata da execução dos serviços.

6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, o Responsável Técnico deverá estar apto a sanar todas as questões técnicas que se apresentem durante a execução dos serviços.

6.4. O Responsável Técnico deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.5. A CONTRATADA orientará o responsável técnico quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

7.1. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos que produzirem durante a execução dos serviços, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

7.2 Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Contrato, a CONTRATADA, deverá ainda:

7.2.1 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades; e

7.2.2 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – VALOR

9.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de manutenção, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 273.867,23 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)**, do qual serão feitas as retenções legais.

9.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085314, e N.D.: 339030 e 339039, conforme notas de empenho n. 2018NE000203 e 2018NE000204.

10.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, um servidor da Secretaria de Arquitetura e Engenharia, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização acerca do andamento dos serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da Fiscalização, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24h.

11.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, salvo justificativas aceitas pela Fiscalização, acarretará à aplicação de multa correspondente à 0,10% do valor global do Contrato, por ocorrência.

11.4. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.5. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento definitivo dos serviços executados;

11.6. A ação da Fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetivado pela Fiscalização, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e emissão de termo circunstanciado.

12.2. Finalizados os serviços, deverá a CONTRATADA providenciar comunicado escrito solicitando à Fiscalização o Recebimento Provisório do serviço.

12.3. A Fiscalização, mediante a expedição de termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATADA, fará o Recebimento Provisório dos serviços.

12.3.1. No aludido termo circunstanciado deverão ser registradas todas as pendências existentes para o Recebimento Definitivo dos serviços, bem como o prazo concedido à CONTRATADA para a adequação do serviço aos termos contratuais.

12.4. O Recebimento Definitivo do serviço somente será realizado pela Fiscalização após finalizadas todas as pendências porventura listadas no Termo de Recebimento Provisório e mediante a expedição de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

12.5. O prazo para o Recebimento Definitivo dos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.6. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo pacto firmado entre as partes.

12.7. A última etapa de execução dos serviços somente será paga após o seu Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento das etapas dos serviços objeto deste Contrato será autorizado pela Fiscalização, mediante a expedição de Relatório Mensal de Medição assinado pelas partes.

13.2. Aprovada pela Fiscalização a medição dos serviços executados, poderá a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente. Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar:

13.2.1 A medição dos serviços executados;

13.2.2 Os documentos legais comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e tributários.

13.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal e após o atesto do gestor do Contrato, correspondente aos serviços realizados e aceitos definitivamente;

13.3.1. A Fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o atesto, devendo ser observado o estabelecido no Item 13.3.

13.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

13.3.3. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados e os equipamentos definitivamente instalados.

13.4. Se, após análise da Fiscalização, constatar-se que os serviços apontados na medição foram prestados em desacordo com o Contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de dez dias corridos. Somente serão pagos os serviços executados em conformidade com o Contrato, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas neste Contrato.

13.5. O pagamento referente à Administração Local, será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços (Acórdão TCU n. 2.622/2013 – Plenário).

13.6. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela CONTRATADA. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.7. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.8. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, bem como o DARF, quando a empresa for beneficiária da Desoneração a Folha de Pagamento.

13.9. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.10. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

13.11. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

13.12. A documentação mencionada no item 13.11, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

13.13. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.14. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

13.15. Nos termos do § acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.1.1. **Advertência**, poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.1.2. **Multas:**

14.1.2.1. 0,15% incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

14.1.2.2. À multa de 7% incidente sobre o valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a ser aplicada a partir do 21º dia de inadimplência.

14.1.2.3. Os valores resultantes da aplicação das multas constantes nos itens 14.1.2.1 e 14.1.1.1 serão cumulativos;

14.1.2.4. A partir do 31º dia de atraso injustificado na finalização dos serviços, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, por inexecução parcial ou total do objeto, o Contrato firmado com a CONTRATADA.

14.1.2.5. Por inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA será penalizada em 10% do valor total da parcela de inadimplência da contratação.

14.1.3. **Impedimento de Licitar e Contratar** de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

14.1.4. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

14.1.5. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. O valor da multa será glosado de faturamento da CONTRATADA, após ciência oficial da decisão administrativa do CONTRATANTE de aplicação da sanção.

14.3. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.5. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.6. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e somente após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

14.7. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

17.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP (protocolo@cjf.jus.br).



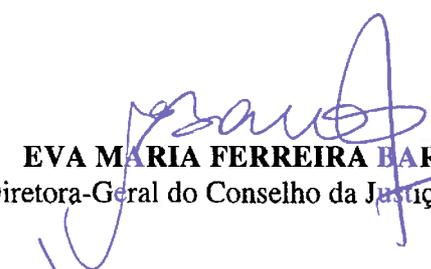
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília - DF, 23 de março de 2018.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


FRANKLIN DELANO MATTOS BARRETTO
Sócio-Diretor Técnico da empresa
Temper Engenharia e Comércio LTDA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 006/2018 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica para a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF de marca EVAC.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - O sistema de esgoto a vácuo foi instalado no edifício sede do CJF no decorrer da obra de construção da edificação, há cerca de sete anos, e não passou por serviços de manutenção mais aprofundados.

2.2 - Devido ao uso ininterrupto do sistema, alguns de seus componentes apresentam claros sinais de desgaste, necessitando serem substituídos ou reparados por profissionais especializados no mais curto espaço de tempo possível.

2.3 - A equipe de manutenção do CJF não possui nenhum especialista em sistema de esgoto a vácuo que pudesse avaliar o real estado de funcionamento dos componentes que integram a instalação e determinassem os pontos exatos que deverão ser alvo de manutenção corretiva. Por esta razão, foi contratada, por meio do Processo n. CJF-ADM-2017/00344, empresa especializada para elaborar o diagnóstico das reais condições de funcionamento do sistema em uso e definir os serviços necessários para a recuperação total do sistema de esgoto a vácuo (Anexo I).

A manutenção integral do sistema, mediante o fornecimento de peças e mão de obra especializada, é de fundamental importância para se evitar a parada das instalações sanitárias da edificação que, se ocorresse, inviabilizaria o funcionamento normal do Conselho da Justiça Federal.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

3.1 - Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

3.2 - Comprovação de vínculo de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica com a LICITANTE, devidamente reconhecido e registrado no CREA, que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecida neste Termo de Referência.

3.3 - A comprovação exigida no item 3.2 dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços. Tal contrato deverá garantir a permanência do profissional na empresa durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

3.4 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do profissional referido no item 3.2, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços similares ao objeto a ser licitado. O atestado deverá atender a parcela de maior relevância para habilitação técnica, descrita no item 3.5 deste Termo de Referência, e ser disponibilizado para análise pela Comissão Permanente de Licitações – CPL no momento de apresentação das propostas, sendo condição precípua para aceitação das mesmas.

3.5 - A parcela de maior relevância para habilitação técnica é referente à comprovação de que o profissional engenheiro mecânico realizou serviços de **instalação ou manutenção corretiva em sistema de esgoto a vácuo** em edificações com pelo menos 5.000 metros quadrados de área construída ou que contasse com, pelo menos, 40 (quarenta) vasos sanitários de funcionamento a vácuo instalados.

3.6 - Os quantitativos supramencionados representam aproximadamente 20% da área de construção do edifício sede do CJF e cerca de 40% dos vasos sanitários instalados no prédio, de forma a não se constituir em limitação desnecessária à competitividade no certame, mas tão somente a permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica da licitante frente às peculiaridades de execução do objeto em exame.

3.7 - **Declaração de vistoria** emitida pela empresa licitante de que, por meio do seu **engenheiro** credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A vistoria deverá ser realizada nos locais da prestação dos serviços, em horário comercial, **até 01 (um) dia útil antes** da data de abertura da Licitação. Agendar a vistoria por meio do Telefone (61) 3022-7632 ou (61) 3022-7093.

3.8 - A edificação a ser vistoriada está situada no Setor de Clubes Esportivos Sul -SCES, Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF.

3.9 - Caso a empresa licitante **opte por não realizar a vistoria**, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato para a não realização da reforma pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

4 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá indicar o engenheiro mecânico que atuará como Responsável Técnico pelos serviços. A indicação deverá ser efetuada mediante declaração em que conste o nome completo do profissional, o número do seu CPF e do seu documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2 – O Responsável Técnico indicado pela Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução do serviço junto ao CREA antes do início da execução dos serviços. Cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE para juntada ao processo que trata da execução dos serviços.

4.3 – Durante todo o período de vigência do contrato, o Responsável Técnico deverá estar apto a sanar todas as questões técnicas que se apresentem durante a execução dos serviços.

4.4 - O Responsável Técnico deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.5 - A CONTRATADA orientará o seu Responsável Técnico quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Apresentar, antes do início da execução dos serviços, uma cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do profissional responsável pela execução dos serviços.

5.2 - Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N° 147/2011. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.3 - O aludido Código de Conduta integrará o contrato a ser firmado com a futura prestadora de serviços.

5.4 - Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 – CNJ.

5.5 - Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais qualificados. A equipe em referência, não fixa na edificação, deverá contar com, pelo menos, 01 Engenheiro Mecânico, 01 Supervisor de Serviços e 01 Mecânico Especializado em esgoto a vácuo EVAC.

5.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho e indenizações, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

5.8 - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de danos pessoais ou materiais causados ao CJF ou a terceiros.

5.9 - Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos do CJF, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

5.10 - Assumir total responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

5.11 - Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados.

5.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.13 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes quando da execução dos serviços.

5.14 - Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios eventualmente elaborados pela CONTRATADA, referentes ao contrato firmado com o CJF.

5.15 - Dar ciência à FISCALIZAÇÃO do CJF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.

5.16 - Outras obrigações constantes no Contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive no que se refere a permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências edifício sede do CJF.

6.2 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.3 – Promover os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado em contrato.

6.4 – Fiscalizar a execução dos serviços.

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor da Secretaria de Arquitetura e Engenharia, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3 - Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO acerca do andamento dos serviços deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento do prazo estipulado neste item, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO, acarretará à aplicação de multa correspondente à 0,10% do valor global do contrato, por ocorrência.

7.4 - É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

7.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

7.6 - Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.7. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.8. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos serviços executados.

7.9 - A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais.

8 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do CJF, abrangendo:

8.2. Substituição de 06 (seis) Bombas Busch Mink MM 1142 BV – Modelo MM1142BV.

8.3. Substituição de válvulas de retenção do sistema de recalque.

8.4. Substituição das boias de nível dos tanques de coleta que operam em nível de bloqueio.

8.5. Substituição da tubulação de descarga em PVC por tubulação em CPVC.

8.6. Substituição de mecanismos de controle, módulos ativadores, mini válvulas e botões acionadores e mangueira, conforme quantitativos de materiais constantes na Planilha Orçamentária Estimativa (Anexo 1 deste Termo de Referência).

8.7. Revisão dos quadros de comando.

8.8. Substituição da fonte de alimentação do comando (Esgoto 1).

8.9. Revisão do ventilador de exaustão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.10. Restabelecimento do sistema.

8.11. Instruções de manutenção preventiva e de operação do sistema de esgoto a vácuo do CJF à equipe de manutenção predial terceirizada.

8.12. Testes e ajustes finais no sistema.

8.13. Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

9 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E COMPONENTES UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

9.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia de, no mínimo, 12 meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 Todas as peças e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter a garantia indicada pelo fabricante. Caso o fabricante não informe a garantia dos componentes utilizados pela CONTRATADA nos serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo, será considerado um período de doze meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 Caso as peças e equipamentos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços apresentem defeitos em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, essas deverão ser substituídos por outras novas, sem custos adicionais para o CJF, no prazo máximo de 10 (dez) dias. A não observância ao prazo indicado, salvo as justificativas apresentadas pela CONTRATADA acatadas pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 1,0% do valor do bem indicado na Planilha Orçamentária da empresa, com a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame licitatório, até o limite de 30 (trinta) dias).

9.4 A partir do 31ª dia de inadimplência, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13.7 deste Termo de Referência.

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

10.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO. A não observância do prazo estabelecido neste item implicará para a CONTRATADA a aplicação de penalidade de multa correspondente à 0,10% do valor global do contrato, por dia de atraso de início dos serviços.

10.3. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, conforme modelo do Anexo I, onde conste a discriminação das etapas de serviços a serem executados, os seus respectivos prazos de execução e valores correspondentes, e submetê-lo à aprovação da Fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. A não observância do prazo estabelecido neste item implicará para a CONTRATADA a aplicação de penalidade de multa correspondente à 0,10% do valor global do contrato.

10.4. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados e os equipamentos definitivamente instalados.

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1 – O pagamento das etapas dos serviços objeto do contrato será autorizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante a expedição de Relatório Mensal de Medição assinado pelas partes.

11.2 – Aprovada pela FISCALIZAÇÃO a medição dos serviços executados, poderá a CONTRATADA encaminhar ao CJF a nota fiscal correspondente. Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar:

a) A medição dos serviços executados.

b) Os documentos legais comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e tributários.

11.3 – O pagamento pelos serviços prestados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

11.4 - A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o atesto, devendo ser observado o estabelecido no Item 11.3.

11.5 - Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços apontados na medição foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

escrito à CONTRATADA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de dez dias corridos. Somente serão pagos os trabalhos executados em conformidade com o contrato, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

11.6 - O pagamento referente à Administração Local, será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços (Acórdão TCU n. 2.622/2013 – Plenário).

11.7 - Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela empresa. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.8 - Finalizados os serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo, deverá a CONTRATADA providenciar comunicado escrito solicitando à FISCALIZAÇÃO o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto.

11.9 - A FISCALIZAÇÃO, mediante a expedição de Termo Circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de dez dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços. No aludido Termo Circunstanciado deverão ser registradas todas as pendências existentes para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da manutenção corretiva realizada, bem como o prazo concedido à CONTRATADA para a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.10 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto somente será realizado pela FISCALIZAÇÃO após finalizadas todas as pendências porventura listadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e mediante a expedição de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

11.11 - O prazo para o RECEBIMENTO DEFINITIVO de execução dos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.12. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo pacto firmado entre as partes.

11.13. A última etapa de execução dos serviços somente será paga após o seu RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DO BDI

12.1 – Para orçamentação dos serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo, deverão ser obedecidos os ditames do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

12.2. O orçamento de referência apresentado pelo CJF indicará o preço estimativo a ser pago pelos serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo. Os interessados na execução da empreitada poderão ofertar descontos, a incidirem sobre o preço máximo informado.

12.3. O LICITANTE deverá apresentar a Planilha de Formação de Preços de acordo com o que consta no ANEXO I deste Termo de Referência, detalhando todos os custos envolvidos na execução da manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do CJF.

12.4. O LICITANTE deverá apresentar a composição própria do BDI, tendo como base a Planilha de Composição Analítica da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, também inclusa no ANEXO I.

12.5. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser discriminadas na planilha de composição de BDI as alíquotas dos impostos e contribuições a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar Nº 123/2006.

12.6. Os percentuais de Leis Sociais estabelecidos pelo SINAPI, considerando a mão de obra desonerada, não poderão ser alterados, salvo pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, as quais deverão excluir gastos relativos às contribuições que estejam dispensadas de recolher (SESI, SENAI, SEBRAE etc.). Os percentuais são os constantes na Planilha de Composição de Encargos Sociais do SINAPI, inclusa no ANEXO I deste Termo de Referência. Correspondem a 85,16% para trabalhadores horistas e a 49,49% para trabalhadores mensalistas.

12.7. É facultado aos licitantes elaborarem seus orçamentos considerando a mão de obra SEM DESONERAÇÃO, ajustando suas planilhas de composição de custos unitários e de BDI a esta opção.

13 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1 - Advertência, sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

13.2 - Multa de 0,15%, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 dias de atraso.

13.3 - Multa de 7,0%, incidente sobre o valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a ser aplicada a partir do 21º dia de inadimplência.

13.4 - Os valores resultantes da aplicação das multas constantes nos itens 13.2 e 13.3 serão cumulativos.

13.5 - A partir do 31º dia de atraso injustificado na finalização dos serviços, a Administração do CJF poderá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado com a CONTRATADA.

13.5.1. Por inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA será penalizada em 10% do valor total da parcela de inadimplência da contratação.

13.6 - O valor da multa será glosado de faturamento da CONTRATADA, após ciência oficial da decisão administrativa do CONTRATANTE de aplicação da sanção.

13.7 - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais, em especial:

13.8. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.10. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e somente após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

13.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14 – DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

14.1 - Por se tratar de um serviço de manutenção corretiva comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**

14.2 - A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido aos requisitos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** constantes no item 3 deste Termo de Referência. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global para execução dos serviços de manutenção corretiva do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

14.3 - O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme orçamento elaborado pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia – SAE para a execução dos serviços, constante no Anexo I deste Termo de Referência, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 273.868,23 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos)**.

16 – REAJUSTE DE PREÇOS

Por se tratar de execução de serviços de curta duração, não haverá reajuste de preços.

17 – GENERALIDADES

17.1 - Caso as omissões na descrição de quaisquer partes dos serviços a serem executados ocasionem aumento de custos para a CONTRATADA, poderão ser efetivados aditivos contratuais para garantir o equilíbrio financeiro do pacto firmado entre as partes, respeitado, para este caso específico, o limite máximo de dez por cento do valor total do contrato, conforme previsto no Inciso II do Art. 13 do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

17.2 - O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços, no interesse da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.3 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao Conselho da Justiça Federal, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Conselho da Justiça Federal, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento de fatura da empresa.

17.4 - Não constituem obrigação do Conselho da Justiça Federal o fornecimento de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e uniformes aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

18 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos que produzirem durante a execução dos serviços, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

18.2 - Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada, deverá ainda:

18.3 - Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades.

18.4 - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONTRATO N. 006/2018 - CJF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
SINTÉTICA

Item	Código	Especificação	Quant.	Unid.	Custos (R\$)	
					C. Unitário	C.Total
1.		Mão de obra:				26.879,20
1.1	91677	Engenheiro Mecânico (custo horário equivalente ao de Engenheiro Eletricista com encargos complementares - SINAPI). Disponibilizar 01 profissional.	40,00	Hora	81,66	3.266,40
1.2	90780	Supervisor Técnico (custo horário equivalente ao de Mestre de Obras com encargos complementares - SINAPI). Disponibilizar 01 profissional.	320,00	Hora	23,00	7.360,00
1.3	88279	Mecânico Especializado (EVAC) - custo horário equivalente ao de Montador Eletromecânico com encargos complementares - SINAPI. Disponibilizar 01 profissional.	320,00	Hora	23,03	7.369,60
1.4	88243	Ajudante Especializado com encargos complementares. Disponibilizar 02 profissionais.	640,00	Hora	13,88	8.883,20
2.		Peças BUSCH:				136.282,16
2.1	Mercado	Bomba Busch Mink MM 1142 BV - Modelo : MM1142BV	6,00	Unid	22.176,06	133.056,36
2.2	Mercado	Lubrificante sintético para bombas - VS 150 PAO	10,00	Litros	322,58	3.225,80
3.		Peças EVAC:				36.116,57
3.1	Mercado	Mecanismos de controle - PN 5775500- EVAC	5,00	Peça	2.506,57	12.532,85
3.2	Mercado	Bola de Nível- PN 2503078-001- EVAC	10,00	Peça	1.845,48	18.454,80
3.3	Mercado	Mangueira Preta - PN B5736326- EVAC	30,00	Peça	33,27	998,10
3.4	Mercado	Mini válvula de retenção -PN 5959902- EVAC	1,00	Peça	46,68	46,68
3.5	Mercado	Válvulas de água - PN 5774002- EVAC	5,00	Peça	737,21	3.686,05
3.6	Mercado	Botão acionador - Cinza - PN 6544996 - EVAC	1,00	Peça	398,09	398,09
4.		Comando elétrico:				362,50
4.1	Mercado	Fonte Chaveada para quadro de comando - Base DIN - IN.: 220v/110v - OUT.: 24v - 2,5 A - Modelo de Referência OMRON - S8VE - 06024	1,00	Peça	362,50	362,50
5.		Peças hidráulicas:				11.863,01
5.1	10408	Válvula de retenção Horizontal DN 50 - 2" - Portinhola - DECA	4,00	Unid	165,48	661,92
5.2	10406	Válvula de retenção Horizontal DN 80 - 3" - Portinhola - DECA	2,00	Unid	326,86	653,72
5.3	10410	Válvula de retenção Horizontal DN 25 - 1" - Portinhola - DECA	9,00	Unid	70,60	635,40
5.4	20055	Registro de Esfera Roscável PVC - DN25 - 1" - TIGRE	3,00	Unid	22,49	67,47
5.5	21125	Tubulação de CPCV 28 mm Aquatherm (BR 3m) TIGRE	6,00	M	16,67	100,02
5.6	38029	Tubulação de CPCV 54 mm Aquatherm (BR 3m) TIGRE	30,00	M	43,14	1.294,20
5.7	38030	Tubulação de CPCV 73 mm Aquatherm (BR 3m) TIGRE	35,00	M	66,26	2.319,10
5.8	38014	Te CPVC 90° 54 mm Aquatherm TIGRE	14,00	Unid	45,45	636,30
5.9	38015	Tee CPVC 90° 73 mm Aquatherm TIGRE	2,00	Unid	109,75	219,50
5.10	37968	Joelho CPVC 45° 54 mm Aquatherm TIGRE	4,00	Unid	37,47	149,88
5.11	37960	Joelho CPVC 90° 54 mm Aquatherm TIGRE	10,00	Unid	36,80	368,00
5.12	37961	Joelho CPVC 90° 73 mm Aquatherm TIGRE	3,00	Unid	97,63	292,89
5.13	38007	Conector CPVC 28 x 1" Aquatherm TIGRE	33,00	Unid	23,29	768,57
5.14	Mercado	Conector CPVC 73 x 2 1/2" Aquatherm TIGRE	1,00	Unid	183,78	183,78
5.15	Mercado	Luva de Transição CPVC 28 x 1" Aquatherm TIGRE	3,00	Unid	40,74	122,22
5.16	37988	Luva de Transição CPVC 54 x 2" Aquatherm TIGRE	12,00	Unid	155,30	1.863,60
5.17	37979	Luva Simples CPVC DN 73" Aquatherm TIGRE	5,00	Unid	80,96	404,80
5.18	37991	União CPVC 28mm Aquatherm TIGRE	24,00	Unid	13,74	329,76
5.19	3928	Luva Redução - Galvanizada 2. 1/2"X2" - TUPY	1,00	Unid	38,15	38,15
5.20	Mercado	Bucha de Redução Aquatherm 54 x 28 mm TIGRE	15,00	Unid	31,00	465,00
5.21	Mercado	Bucha de Redução Aquatherm 73 x 54 mm TIGRE	2,00	Unid	62,10	124,20
5.22	Mercado	Fita Teflon 18mm x 35m - TIGRE	10,00	Unid	8,11	81,10
5.23	20080	Adesivo Plástico para PVC Incolor Frasco 175g - AMANCO	1,00	Unid	15,38	15,38
5.24	21114	Adesivo Aquatherm Tigre Frasco 75g -TIGRE	5,00	Unid	13,61	68,05



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6. Elementos de fixação e apoio:						360,75
6.1	Mercado	Barra Roscada 3/8 - 3m - Ciser	5,00	Unid	16,13	80,65
6.2	Mercado	Jaquetas e cones 3/8" - Ciser	100,00	Unid	1,56	156,00
6.3	Mercado	Porcas sextavadas 3/8" - CISER	150,00	Unid	0,19	28,50
6.4	Mercado	Arruelas Lisas 3/8" - CISER	150,00	Unid	0,14	21,00
6.5	Mercado	Abraçadeiras tipo gota - 2" - Percal	10,00	Unid	2,75	27,50
6.6	Mercado	Abraçadeiras tipo gota - 2 1/2" - Percal	15,00	Unid	3,14	47,10
7. Diversos:						1.200,00
7.1	Mercado	Ferramental e equipamentos para oficina base	4,00	Meses	70,00	280,00
7.2	Mercado	Transportes Diversos	4,00	Meses	200,00	800,00
7.3	Mercado	Materiais de consumo	4,00	Meses	30,00	120,00
8. Serviços complementares:						315,00
8.1	9537	Limpeza final da obra.	m ²	150	2,10	315,00
Custo total da obra (R\$):						213.379,19
Bonificação e despesas indiretas (BDI):						60.488,04
Preço total da obra com BDI (R\$):						273.867,23



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 006/2018 - CJF
ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS = 120 DIAS CORRIDOS							
Item	Descrição	Custo Total	% do valor total dos serviços	1ª Etapa 30 dias	2ª Etapa 30 dias	3ª Etapa 30 dias	4ª Etapa 30 dias
01	Mão de obra:	R\$ 26.879,20	12,60%	25%	25%	25%	25%
				R\$ 6.719,80	R\$ 6.719,80	R\$ 6.719,80	R\$ 6.719,80
02	Peças BUSCH:	R\$ 136.282,16	63,87%	100%			
				R\$ 136.282,16			
03	Peças EVAC:	R\$ 36.116,57	16,93%	100%			
				R\$ 36.116,57			
04	Comando elétrico:	R\$ 362,50	0,17%			100%	
						R\$ 362,50	
05	Peças hidráulicas:	R\$ 11.863,01	5,56%	20%	35%	35%	10%
				R\$ 2.372,60	R\$ 4.152,05	R\$ 4.152,05	R\$ 1.186,30
06	Elementos de fixação e apoio:	R\$ 360,75	0,17%		40%	40%	20%
					R\$ 144,30	R\$ 144,30	R\$ 72,15
07	Diversos:	R\$ 1.200,00	0,56%	25%	25%	25%	25%
				R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
08	Serviços complementares:	R\$ 315,00	0,15%				100%
							R\$ 315,00
		R\$ 213.379,19	100%				
Valor da Etapa:				R\$ 181.791,13	R\$ 11.316,15	R\$ 11.678,65	R\$ 8.593,25
Percentual do valor total dos serviços na Etapa				85,20%	5,30%	5,47%	4,03%
Valor acumulado das etapas (R\$)				R\$ 181.791,13	R\$ 193.107,29	R\$ 204.785,94	R\$ 213.379,19
Percentual de execução dos serviços acumulado				85,20%	90,50%	95,97%	100,00%
Valor do BDI na Etapa: 28,3477%				R\$ 51.533,5591	R\$ 3.207,8664	R\$ 3.310,6267	R\$ 2.435,9869
Valor acumulado do BDI:				R\$ 51.533,5591	R\$ 54.741,4255	R\$ 58.052,0523	R\$ 60.488,0391
Preço total dos serviços:							R\$ 273.867,23



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 006/2018 - CJF

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA – COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI:	PERCENTUAIS (%)
A) LUCRO	7,40%
B) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
C) DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
D) ISS	2,00%
E) PIS	0,65%
F) COFINS	3,00%
G) CPRB	4,50%
H) RISCO	1,27%
I) SEGURO + GARANTIA	0,80%
BDI =	28,3477%
$\text{BDI \%} = (((1+B+H+I) \times (1+C) \times (1+A)) \div (1-D-E-F-G)) - 1$	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONTRATO N. 006/2018 – CJF

MÓDULO II
LOTE ÚNICO – RESUMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Valor	Total
1	Mão de obra	R\$ 26.879,20	R\$ 26.879,20
2	Peças busch	R\$ 136.282,16	R\$ 136.282,16
3	Peças evac	R\$ 36.116,57	R\$ 36.116,57
4	Comando elétrico	R\$ 362,50	R\$ 362,50
5	Peças hidráulicas	R\$ 11.863,01	R\$ 11.863,01
6	Elementos de fixação	R\$ 360,75	R\$ 360,75
7	Diversos	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
8	Serviços complementares	R\$ 315,00	R\$ 315,00
9	Custo total da obra		R\$ 213.379,19
10	Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)		R\$ 60.488,04
11	Custo total da obra		R\$ 273.867,23